



# A criação da Justiça Eleitoral no Brasil e as eleições de 1933

Jaqueline Porto Zulini



Fachada do primeiro Edifício-Sede do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, que funcionou, entre 1932 e 1935, na Avenida Rio Branco, no Município do Rio de Janeiro.

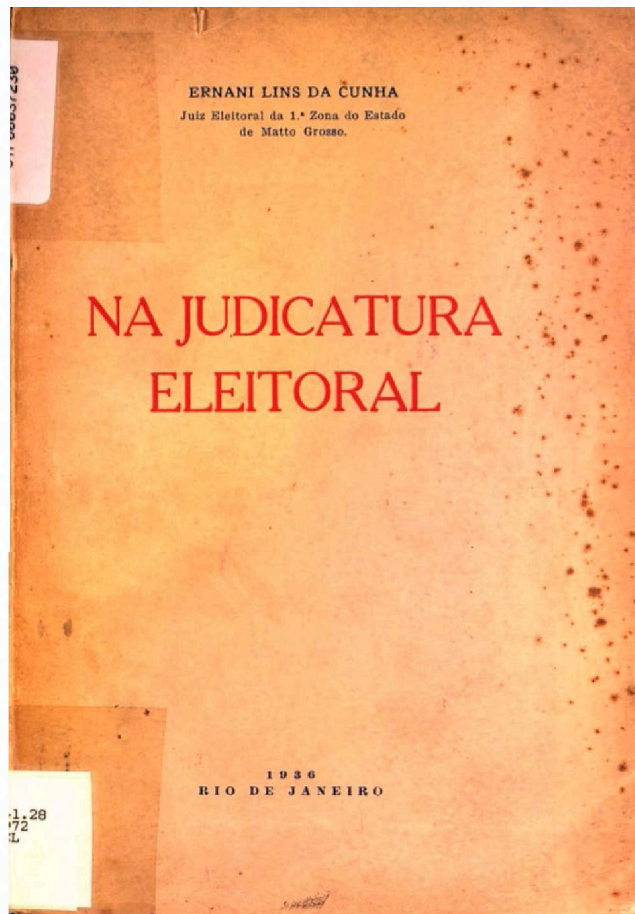
Fonte: Biblioteca Digital da Justiça Eleitoral.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/544?show=full>.

## Uma saída experimental

Em 1936, Ernani Lins da Cunha publicou *Na Judicatura Eleitoral*, um livro que reunia suas reflexões sobre a adoção da Justiça Eleitoral no Brasil a partir da própria experiência como juiz eleitoral atuante no Estado do Mato Grosso. A introdução do trabalho descrevia a Justiça Eleitoral como “a maior e mais ousada obra dos revolucionários”, em comparação com o diagnóstico pessimista do autor sobre o período anterior. “Muitíssimo deficiente se encontrava o nosso aparelhamento eleitoral”, taxava o juiz em tom testemunhal ao se referir sobre a experiência representativa oligárquica e violenta da Primeira República (1891-1930), “onde as eleições eram o prolongamento da vontade absoluta do poder dominante sobre o eleitorado, ‘a cacete’, e a ‘espada’”.





Capa do livro de Ernani Lins Cunha, publicado em 1936, a respeito da própria experiência como juiz eleitoral de Mato Grosso.

Fonte: Acervo da Biblioteca Digital do Supremo Tribunal Federal.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.stf.jus.br/xmlui/handle/123456789/781>.

Essa percepção sobre o impacto imediato do advento da Justiça Eleitoral para os rumos do regime representativo brasileiro foi reforçada pelos ideólogos autoritários do Estado Novo, que passaram a difundir o discurso oficial por trás das inovações institucionais promovidas desde a Revolução de 1930 no país. Tratava-se de uma tentativa de elevar o significado do “novo” regime por oposição à “velha” República. Para tanto, os intelectuais investiram na concepção de uma narrativa que contrapunha a generalização de alegações sobre os diversos tipos de fraude eleitoral

praticados no pré-1930 com o efeito reparador dos costumes políticos promovido pelo conjunto de reformas outorgadas sob o Código Eleitoral de 1932.

Como resultado, disseminou-se a interpretação de que a adoção da Justiça Eleitoral significou uma ruptura completa com o padrão anterior de gestão das eleições no Brasil. Entretanto, quando se investiga o retrospecto do advento dos Tribunais Eleitorais no país, desponta um cenário mais complexo. Surgem evidências sobre: (1) a incorporação gradativa da Justiça ao processo eleitoral desde a Primeira República; (2) a influência da legislação uruguaia sobre o formato de Justiça Eleitoral endossado pelo Governo Provisório que dirigia o Brasil em 1932; e (3) os desafios vividos pelos Tribunais Eleitorais durante a gestão das primeiras eleições que presidiram no país.

### Precedentes históricos da Justiça Eleitoral brasileira

O Brasil realizou eleições por mais de um século antes de instituir a Justiça Eleitoral. Desde a Constituição de 1824, o método eleitoral foi a escolha estabelecida para embasar o processo de seleção dos governantes no país. Àquele tempo, experimentávamos, pela primeira vez, desafios semelhantes aos enfrentados mundo afora pelos demais regimes representativos em plena construção.

No curso da Primeira República, a gestão das eleições brasileiras ficou a cargo de uma verdadeira *burocracia eleitoral*, dada a quantidade de atores-chave envolvidos nos trabalhos eleitorais, a começar da fase de organização do alistamento até a etapa de apuração dos resultados das urnas. Seguindo a tendência da época, essa burocracia mostrava-se permeável às influências político-partidárias locais. A legislação deixava a cargo de membros do governo municipal em exercício uma série de decisões estratégicas, como o preparo do alistamento e a organização das mesas eleitorais. Em resposta às constantes contestações dos resultados pronunciados, porém, aprovaram-se algumas reformas eleitorais incorporando gradativamente a entrada de autoridades judiciais, destacadas dos seus postos originais de trabalho no serviço público, para atuar na supervisão do processo eleitoral, como a Tabela n. 1 destaca em laranja-claro.



**Tabela n. 1 – Transformação da burocracia eleitoral incumbida da gestão das eleições na Primeira República (1891-1930)**

Fase do processo eleitoral	Atividade	Legislação eleitoral		
		Lei n. 35/1892	Lei n. 1.269/1904	Leis n.s 3.139 e 3.208/1916
Fase pré-eleitoral	Organização do alistamento	Membros do governo municipal e desafiantes derrotados ao governo municipal	Membros do governo municipal e desafiantes derrotados ao governo municipal	-
		Eleitores	Eleitores identificados como maiores contribuintes do município	-
		-	Coletores fiscais	-
		-	Autoridade judicial	Autoridades judiciárias
	Decisão de recursos apresentados ao alistamento	Junta eleitoral (juiz seccional, seu substituto e procurador seccional)	Junta eleitoral (juiz seccional, seu substituto e procurador seccional)	Junta eleitoral (juiz seccional, seu substituto e procurador seccional)
		-	Supremo Tribunal Federal	Juiz de direito
Organização das mesas eleitorais	Membros do governo municipal e desafiantes derrotados ao governo municipal	Junta eleitoral (primeiro suplente do juiz seccional e ajudante do procurador da República)	Preferencialmente juizes	
Momento eleitoral	Condução dos trabalhos das mesas eleitorais	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários
Fase de apuração dos resultados	Apuração na seção eleitoral	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários	Eleitores-mesários
	Apuração nos municípios (até 1915)	Prefeito do município-sede do distrito	Prefeitos e substitutos de todos os municípios que compunham o distrito eleitoral	-
		Membros do governo do município-sede do distrito eleitoral e desafiantes derrotados ao governo do referido município	Primeiro suplente do juiz substituto do juiz seccional	-
	Apuração no distrito eleitoral (a partir de 1916)	-	-	Somente autoridades judiciárias (juiz federal, seu substituto e representante do Ministério Público)

Fonte: adaptado de Zulini (2019).

A expansão do número de autoridades judiciais nos quadros da burocracia eleitoral da Primeira República foi acompanhada de novas alegações de fraude eleitoral. Cada vez mais, candidatos derrotados passaram a denunciar a parcialidade de “juizes politiqueros”, que favoreciam os candidatos do governo. O que teria determinado, justamente em 1932, a criação de um braço específico da Justiça para cuidar do processo eleitoral no Brasil?

### A influência da legislação uruguaia

O discurso reiterado pelos revolucionários de 1930 na tentativa de justificar a deposição da Primeira República inflamava a necessidade de se reformar as regras eleitorais do Brasil para moralizar os costumes políticos, coibir a fraude eleitoral e garantir o segredo do voto. Alçado ao poder teoricamente sob esse propósito, o Governo Provisório chefiado por Getúlio Vargas (1930-1934) detinha poderes discricionários para dirigir o país durante o tempo necessário à execução das reformas. Valendo-se da prerrogativa, Vargas nomeou Joaquim Francisco de Assis Brasil, João Crisóstomo da Rocha Cabral e Mário Pinto Serva, três juristas especialistas em matéria eleitoral, para desenvolverem um anteprojeto de medidas consideradas capazes de sanear a representação política no país.



DIÁRIO DA REPUBLICA  
Publico e Expediente do Governo do Estado  
N.º 18  
N.º 275

ASSIGNATURAS  
Anno 1931  
Anno 1932  
Anno 1933  
Anno 1934  
Anno 1935  
Anno 1936  
Anno 1937  
Anno 1938  
Anno 1939  
Anno 1940  
Anno 1941  
Anno 1942  
Anno 1943  
Anno 1944  
Anno 1945  
Anno 1946  
Anno 1947  
Anno 1948  
Anno 1949  
Anno 1950  
Anno 1951  
Anno 1952  
Anno 1953  
Anno 1954  
Anno 1955  
Anno 1956  
Anno 1957  
Anno 1958  
Anno 1959  
Anno 1960  
Anno 1961  
Anno 1962  
Anno 1963  
Anno 1964  
Anno 1965  
Anno 1966  
Anno 1967  
Anno 1968  
Anno 1969  
Anno 1970  
Anno 1971  
Anno 1972  
Anno 1973  
Anno 1974  
Anno 1975  
Anno 1976  
Anno 1977  
Anno 1978  
Anno 1979  
Anno 1980  
Anno 1981  
Anno 1982  
Anno 1983  
Anno 1984  
Anno 1985  
Anno 1986  
Anno 1987  
Anno 1988  
Anno 1989  
Anno 1990  
Anno 1991  
Anno 1992  
Anno 1993  
Anno 1994  
Anno 1995  
Anno 1996  
Anno 1997  
Anno 1998  
Anno 1999  
Anno 2000  
Anno 2001  
Anno 2002  
Anno 2003  
Anno 2004  
Anno 2005  
Anno 2006  
Anno 2007  
Anno 2008  
Anno 2009  
Anno 2010  
Anno 2011  
Anno 2012  
Anno 2013  
Anno 2014  
Anno 2015  
Anno 2016  
Anno 2017  
Anno 2018  
Anno 2019  
Anno 2020  
Anno 2021  
Anno 2022  
Anno 2023  
Anno 2024  
Anno 2025

ASSIGNATURAS  
Anno 1931  
Anno 1932  
Anno 1933  
Anno 1934  
Anno 1935  
Anno 1936  
Anno 1937  
Anno 1938  
Anno 1939  
Anno 1940  
Anno 1941  
Anno 1942  
Anno 1943  
Anno 1944  
Anno 1945  
Anno 1946  
Anno 1947  
Anno 1948  
Anno 1949  
Anno 1950  
Anno 1951  
Anno 1952  
Anno 1953  
Anno 1954  
Anno 1955  
Anno 1956  
Anno 1957  
Anno 1958  
Anno 1959  
Anno 1960  
Anno 1961  
Anno 1962  
Anno 1963  
Anno 1964  
Anno 1965  
Anno 1966  
Anno 1967  
Anno 1968  
Anno 1969  
Anno 1970  
Anno 1971  
Anno 1972  
Anno 1973  
Anno 1974  
Anno 1975  
Anno 1976  
Anno 1977  
Anno 1978  
Anno 1979  
Anno 1980  
Anno 1981  
Anno 1982  
Anno 1983  
Anno 1984  
Anno 1985  
Anno 1986  
Anno 1987  
Anno 1988  
Anno 1989  
Anno 1990  
Anno 1991  
Anno 1992  
Anno 1993  
Anno 1994  
Anno 1995  
Anno 1996  
Anno 1997  
Anno 1998  
Anno 1999  
Anno 2000  
Anno 2001  
Anno 2002  
Anno 2003  
Anno 2004  
Anno 2005  
Anno 2006  
Anno 2007  
Anno 2008  
Anno 2009  
Anno 2010  
Anno 2011  
Anno 2012  
Anno 2013  
Anno 2014  
Anno 2015  
Anno 2016  
Anno 2017  
Anno 2018  
Anno 2019  
Anno 2020  
Anno 2021  
Anno 2022  
Anno 2023  
Anno 2024  
Anno 2025

ASSIGNATURAS  
Anno 1931  
Anno 1932  
Anno 1933  
Anno 1934  
Anno 1935  
Anno 1936  
Anno 1937  
Anno 1938  
Anno 1939  
Anno 1940  
Anno 1941  
Anno 1942  
Anno 1943  
Anno 1944  
Anno 1945  
Anno 1946  
Anno 1947  
Anno 1948  
Anno 1949  
Anno 1950  
Anno 1951  
Anno 1952  
Anno 1953  
Anno 1954  
Anno 1955  
Anno 1956  
Anno 1957  
Anno 1958  
Anno 1959  
Anno 1960  
Anno 1961  
Anno 1962  
Anno 1963  
Anno 1964  
Anno 1965  
Anno 1966  
Anno 1967  
Anno 1968  
Anno 1969  
Anno 1970  
Anno 1971  
Anno 1972  
Anno 1973  
Anno 1974  
Anno 1975  
Anno 1976  
Anno 1977  
Anno 1978  
Anno 1979  
Anno 1980  
Anno 1981  
Anno 1982  
Anno 1983  
Anno 1984  
Anno 1985  
Anno 1986  
Anno 1987  
Anno 1988  
Anno 1989  
Anno 1990  
Anno 1991  
Anno 1992  
Anno 1993  
Anno 1994  
Anno 1995  
Anno 1996  
Anno 1997  
Anno 1998  
Anno 1999  
Anno 2000  
Anno 2001  
Anno 2002  
Anno 2003  
Anno 2004  
Anno 2005  
Anno 2006  
Anno 2007  
Anno 2008  
Anno 2009  
Anno 2010  
Anno 2011  
Anno 2012  
Anno 2013  
Anno 2014  
Anno 2015  
Anno 2016  
Anno 2017  
Anno 2018  
Anno 2019  
Anno 2020  
Anno 2021  
Anno 2022  
Anno 2023  
Anno 2024  
Anno 2025

# A LEI ELEITORAL

## O ANTE-PROJECTO APRESENTADO AO GOVERNO

### SECCÃO C

#### Das Juntas Eleitorais

Art. 34. Enquanto o poder competente não resolver definitivamente sobre a organização do Poder Judiciário, as funções do Juiz Eleitoral caberão aos Juizes Locaes, todos, encarregados pelas respectivas organizações judiciarias do julgamento das causas civis em primeira instancia, e de suas decisões ou despachos caberá recurso facultativo para os Tribunaes Eleitorais das respectivas circunscripções.

Art. 35. No poderio exercer as funções de Juiz Eleitoral, não goza das garantias de vitaliciedade. O serviço eleitoral nos municípios em cuja sede não houver juiz nas condições acima, será desempenhado pelo juiz da comarca do distrito, ou termo judicial mais proximo.

Art. 36. No Distrito Federal e onde houver mais de uma vara, o Tribunal Eleitoral fará previamente a designação da vara, ou das varas, a que ficar conferida a jurisdicção eleitoral, conforme o plano, que sera pelo mesmo Tribunal organizado (art. 23).

Paragrafo unico. - Nas varas, onde houver mais de um servico, servirão a que for pela mesma forma designada.

Art. 37. - Aos Juizes eleitorais compete:

- receber e despachar em primeira instancia os requerimentos de qualificação, que lhes forem apresentados na forma dos arts. 72 e 81;
- receber e despachar as listas de cidadãos inconstitucionalmente alistados, que lhes forem enviadas na forma dos arts. 77 e 79, ordenar que os sejam remetidas as listas dos culpados, em caso de omissão ou fraude, e aplicar aos mesmos penas em que incorrerem;
- exercer a fiscalização dos servicos confiados as Seções Inscriptoras e providenciar immediatamente sobre quaisquer diluções, ou

### O grande congresso geographico de Paris

Teve inicio em Paris o grande Congresso Internacional de Geographia, no qual tomam parte na dia manha de São Paulo delegados, procedentes de todas as partes do mundo, em sua maioria professores especialistas na materia.

Segundo os jornaes, o presente congresso é o maior até hoje realizado, esperando-se que os seus trabalhos sejam coroados de pleno exito.

### DESPACHARAM COM O CHEFE DO GOVERNO

Ho, 8 (Radio Rio) Despacharam com o chefe do Governo Provisorio os ministros da Marinha e de Guerra.

### O CAMINHO DO RIO

Ho, 18 (Radio Rio) O caminho, ontem, manteve-se a 1 p. 4.

questões, que se assestarem a execução dos mesmos servicos, salvo a competencia do Tribunal Eleitoral para julgar em definitivo.

- executar os actos effectivos as diligencias, que lhes ordenar o Superior Tribunal Eleitoral, ou o Tribunal Circumscripcional respectivo, nos quaes servirão como juiz preparador.

### SECCÃO D

#### Da Repartição Central do Registro Cívico Nacional

Art. 38. - A Repartição Central do Registro Cívico Nacional, com sede na Capital Federal, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, em cada uma das capitais dos Estados e na sede do governo do Territorio do Acre, funcionando todas sob a dependencia do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 39. - A Repartição Central do Registro Cívico Nacional, em cada um dos Estados e no Distrito Federal, em cada uma das capitais dos Estados e na sede do governo do Territorio do Acre, funcionando todas sob a dependencia do Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 40. - A Repartição Central terá um director, um subdirector e os funcionarios necessarios para o desempenho dos servicos a seu cargo, e estará sob a presidência directa do Superior Tribunal Eleitoral, que, por circumscripções, no mínimo, effectuará as nomeações, promoções, suspensões e destituições respectivas.

Art. 41. - A Repartição Central compete:

- a) a formação e publicação do *Boletim Eleitoral*;
- a) o recebimento e a classificação dos processos eleitorais;
- a) a expedição dos attestados e certidões, que lhe correspondem, de acordo com a lei;
- a) o archívamento e a custodiagem das inscripções, mediante mandado prévio do Superior Tribunal Eleitoral, quando lhe competir;
- a) a realização das contagens e o computo das votações exigidas por lei, para a determinação do legitimo vencedor;
- a) a inscripção, offitio, dos processos de exclusão e disciplinaria, pela lei eleitoral estabelecidos, e o preparo dos documentos, que serão remetidos ao Ministério Publico, para o conhecimento das acções criminaes, que no caso couber;
- a) a realização de todas as operações technicas de caracter eleitoral, que forem necessarias, de acordo com a lei, a juizo do Superior Tribunal Eleitoral;
- a) a expedição de todas as informações de caracter eleitoral, que forem ordenadas pelo Superior Tribunal Eleitoral, ou solicitadas pelas partições politicas;
- a) a realização periodica, nas Repartições Eleitorais, de inspecções que decretar o Superior Tribunal Eleitoral;
- a) a expedição de todas as diligencias e execuções, que forem ordenadas pelo Superior Tribunal Eleitoral;
- a) a expedição de todos os documentos de inscripção, que lhe remeterem os repartidores circumscripcionaes, e procederá da mesma maneira seguinte:

- anotar no livro de entrada, o numero de ordem da inscripção, a data, a série e o numero, que trouxer a inscripção, o nome e o sobrenome de cada inscripção;
- agrupar, por ordem de entrada, no *Classificador diário de diavornamento*:

- uma das fichas para o Registro Dactylografico;
- a ficha para o Registro Patronymico;
- a ficha para o Registro Domiciliario;
- o negativo photographico para o Registro Photographico;
- uma das folhas eleitorais, em relação ao Registro Eleitoral;
- o expediente para o Registro de Processos;
- as folhas duplicadas dentro de uma subseccão para o Registro Supplementario;
- o terminado o recebimento e a classificação dos documentos, recebidos em dia, de cada circumscripção, a ficha para cada Registro, que acompanhará a entrega dos documentos recebidos, a qual constará:

- o numero de ordem do livro de entrada;
- a série e numero do inscripção;
- a data e firma do funcionario que tiver feito a entrega;
- o cheque de cada Registro, da folha assignada, do que foi entregue, com as memórias referidas nos documentos.

Art. 43. - Nos Registos Dactylografico e Patronymico, se confrontar cada ficha recebida com as existentes, que lhe correspondem, para o effecto de descobrir se houve uma pessoa plural de uma mesma inscripção, ou se a mesma pessoa, ou se a mesma inscripção, proceder-se-á ao archívamento da ficha no lugar correspondente, anotando-se a operação na parte do

### O accordo entre os produtores de herva-matte

#### APPROVADO PELO GOVERNO DO RIO GRANDE DO SUL

O governo do Rio Grande do Sul baixou o seguinte decreto, approvando o accordo celebrado entre os Estados do Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso para a defesa da produção e commercio do mate:

“O interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso das attribuições que lhe confere o art. 11 do decreto n.º 19.398, de 17 de novembro de 1930, que instituiu o governo Provisorio da Republica, decreta:

Art. 1.º - Fica approvado o accordo assignado em 16 de julho de 1931, pelos representantes dos Estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catharina e Mato Grosso para a defesa da produção e commercio do mate, e com o publicado no orgão official do Estado, creado no mesmo Registro Nacional do Mate, com sede na capital da Republica.

Art. 2.º - Fica creado o Instituto do Mate do Rio Grande do Sul, cuja organização e estatuto se farão nos termos do accordo ora approvado.

Art. 3.º - Fica creada uma taxa de 25 por cento sobre a herva-matte exportada pelo Estado, para o interior ou para o exterior do país, cobrada no acto da saída do Estado, e cujo producto sera a applicação prevista no referido accordo.

Art. 4.º - A cobrança da taxa referida no artigo anterior, ficará a cargo das repartições arrecadadoras do Estado, e será o seu producto, pelo mesmo organo, a ser empregado no Instituto do Mate do Estado, ou a estabelecimentos por elle designados.

Art. 5.º - Nos despachos de mate para fora do Estado, será exigida a apresentação, de mais aos vis da guia de exportação que, depois de processada, será encaminhada ao Instituto do Mate.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrario.”

- nome e sobrenome do inscripção, de seus paes, que o documento apresentado contiver;
- nome e sobrenome uniformes do inscripção, se differentes dos que constarem do documento apresentado;
- profissão, data e lugar de nascimento do inscripção;
- numero e série da inscripção;
- domicilio;
- resumo das provas apreendidas, tanto do cidadão, quanto de identidade, domicilio e residência;
- o numero de todas as inscripções, que, no dia da eleição, tiverem sido approvadas, entre as publicadas no *Boletim Eleitoral*, e expressando a respeito de cada inscripção:
- o numero ordinal do livro de entrada;
- o nome do inscripção;
- o numero e série da inscripção;
- o numero do *Boletim Eleitoral*, em que conste o registro do processo;
- a relação de todos os attestados de obito, que houverem sido remetidos pelas officinas do Registro Cívico, declarando, no que for possível, a respeito de cada um, as circunstancias que seguem:
- o nome e sobrenome do fallecido;
- o nome e sobrenome dos seus paes;
- o data e lugar do fallecimento;
- a relação das certidões das sentenças e de outros autos remetidos pelos tribunales declarando as causas politicas sollicitadas;
- o nome e sobrenome do denunciado ou acusado abito;
- a causa legal da sua concessão;
- o data da autuação e o referencio do juiz ou tribunal de onde proceda a resolução;
- a relação de todas as inscripções que tiverem sido declaradas em suspenso, pelas causas dos arts. 129 e 131, e expressando a respeito de cada uma:
- o numero ordinal do livro de entrada;
- o nome do inscripção;
- o numero e série da inscripção;
- a causa determinante da suspensão;
- a relação de todas as inscripções que tiverem sido canceladas, ou pensadas no Registro de Inhabilitados, declarando, a respeito de cada uma, as mesmas circunstancias do numero anterior;
- a relação de todas as inscripções, que tiverem sido revalidadas, passando-se da Seção de Inhabilitados do Registro Nacional Eleitoral, 4, e do Estado de inscripções em andamento no orgão official do Estado, creado no mesmo Registro, declarando as mesmas circunstancias do numero anterior;
- Todas as resoluções e informações de caracter eleitoral, cuja publicação a juizo do Superior Tribunal Eleitoral, seja conveniente para a boa execução da lei e defesa dos interesses.

de todas as operações de caracter eleitoral, que de accordo com a lei, lhe forem designadas pelo Superior Tribunal Eleitoral.

Art. 50. - Cada Repartição Circumscripcional terá um chefe, um secretario, que será o sub-secretario do Tribunal Eleitoral, e dois auxiliares, que possuam conhecimento de photographia e dactylografia, e dependência do Superior Tribunal Eleitoral, por intermedio do Tribunal Eleitoral da respectiva circumscripção, e operará em harmonia com a Seção Inscriptoras de sua delegação.

Art. 51. - Compete ás repartições circumscripcionaes:

- realizar a inscripção dos cidadãos da respectiva circumscripção, de acordo com o plano eleitoral approvado seja directamente, seja por meio de delegações;
- receber e classificar os processos eleitorais de acordo com o plano eleitoral approvado;
- expedir os certidões, attestados e recibos, que lhe correspondem;
- remetter á Repartição Central do Registro Cívico Nacional, os processos e documentos:
- preparar a prova dos processos de exclusão;
- expedir as informações, que lhe remetterem as Seções Inscriptoras e as que partições politicas sollicitadas;
- realizar todas as operações eleitorais, que, de acordo com a lei, lhe forem requisitadas pelo Tribunal Eleitoral da circumscripção;
- manter um livro diario, paginado rubricado em cada folha pelo chefe do secretario, e no qual se fará constar, em forma summaria, cada uma das operações realizadas;
- expedir os titulos definitivos, de acordo com art. 111.

Art. 52. - A Repartição Circumscripcional receberá os documentos de inscripção, que lhe remetterem as Seções Inscriptoras e procederá da seguinte forma:

- anotará no livro de entrada, o numero de ordem da inscripção, a data, a série e o numero, que trouxer a inscripção, o nome e o sobrenome de cada inscripção;
- agrupar, por ordem de entrada, no *Classificador diário de diavornamento*:
- uma das fichas para o Registro Dactylografico;
- a ficha para o Registro Patronymico;
- a ficha para o Registro Domiciliario;
- o negativo photographico para o Registro Photographico;
- uma das folhas eleitorais, em relação ao Registro Eleitoral;
- o expediente para o Registro de Processos;
- as folhas duplicadas dentro de uma subseccão para o Registro Supplementario;
- o terminado o recebimento e a classificação dos documentos, recebidos em dia, de cada circumscripção, a ficha para cada Registro, que acompanhará a entrega dos documentos recebidos, a qual constará:
- o numero de ordem do livro de entrada;
- a série e numero do inscripção;
- a data e firma do funcionario que tiver feito a entrega;
- o cheque de cada Registro, da folha assignada, do que foi entregue, com as memórias referidas nos documentos.

Art. 43. - Nos Registos Dactylografico e Patronymico, se confrontar cada ficha recebida com as existentes, que lhe correspondem, para o effecto de descobrir se houve uma pessoa plural de uma mesma inscripção, ou se a mesma pessoa, ou se a mesma inscripção, proceder-se-á ao archívamento da ficha no lugar correspondente, anotando-se a operação na parte do

nome e sobrenome do inscripção, de seus paes, que o documento apresentado contiver;

nome e sobrenome uniformes do inscripção, se differentes dos que constarem do documento apresentado;

profissão, data e lugar de nascimento do inscripção;

numero e série da inscripção;

domicilio;

resumo das provas apreendidas, tanto do cidadão, quanto de identidade, domicilio e residência;

o numero de todas as inscripções, que, no dia da eleição, tiverem sido approvadas, entre as publicadas no *Boletim Eleitoral*, e expressando a respeito de cada inscripção:

o numero ordinal do livro de entrada;

o nome do inscripção;

o numero e série da inscripção;

o numero do *Boletim Eleitoral*, em que conste o registro do processo;

a relação de todos os attestados de obito, que houverem sido remetidos pelas officinas do Registro Cívico, declarando, no que for possível, a respeito de cada um, as circunstancias que seguem:

o nome e sobrenome do fallecido;

o nome e sobrenome dos seus paes;

o data e lugar do fallecimento;

a relação das certidões das sentenças e de outros autos remetidos pelos tribunales declarando as causas politicas sollicitadas;

o nome e sobrenome do denunciado ou acusado abito;

a causa legal da sua concessão;

o data da autuação e o referencio do juiz ou tribunal de onde proceda a resolução;

a relação de todas as inscripções que tiverem sido declaradas em suspenso, pelas causas dos arts. 129 e 131, e expressando a respeito de cada uma:

o numero ordinal do livro de entrada;

o nome do inscripção;

o numero e série da inscripção;

a causa determinante da suspensão;

a relação de todas as inscripções que tiverem sido canceladas, ou pensadas no Registro de Inhabilitados, declarando, a respeito de cada uma, as mesmas circunstancias do numero anterior;

a relação de todas as inscripções, que tiverem sido revalidadas, passando-se da Seção de Inhabilitados do Registro Nacional Eleitoral, 4, e do Estado de inscripções em andamento no orgão official do Estado, creado no mesmo Registro, declarando as mesmas circunstancias do numero anterior;

Todas as resoluções e informações de caracter eleitoral, cuja publicação a juizo do Superior Tribunal Eleitoral, seja conveniente para a boa execução da lei e defesa dos interesses.

### Para a inauguração de Christo Redemptor

O cardinal dom Sebastião Leme vem recebendo constantes communicações de que tem sido organizadas em quasi todas as cidades e importantes cidadãos do país, caravanas que irão assistir á inauguração do monumento a Christo Redemptor no Corcovado, que já está prompto, faltando apenas as ultimas demãos na base.

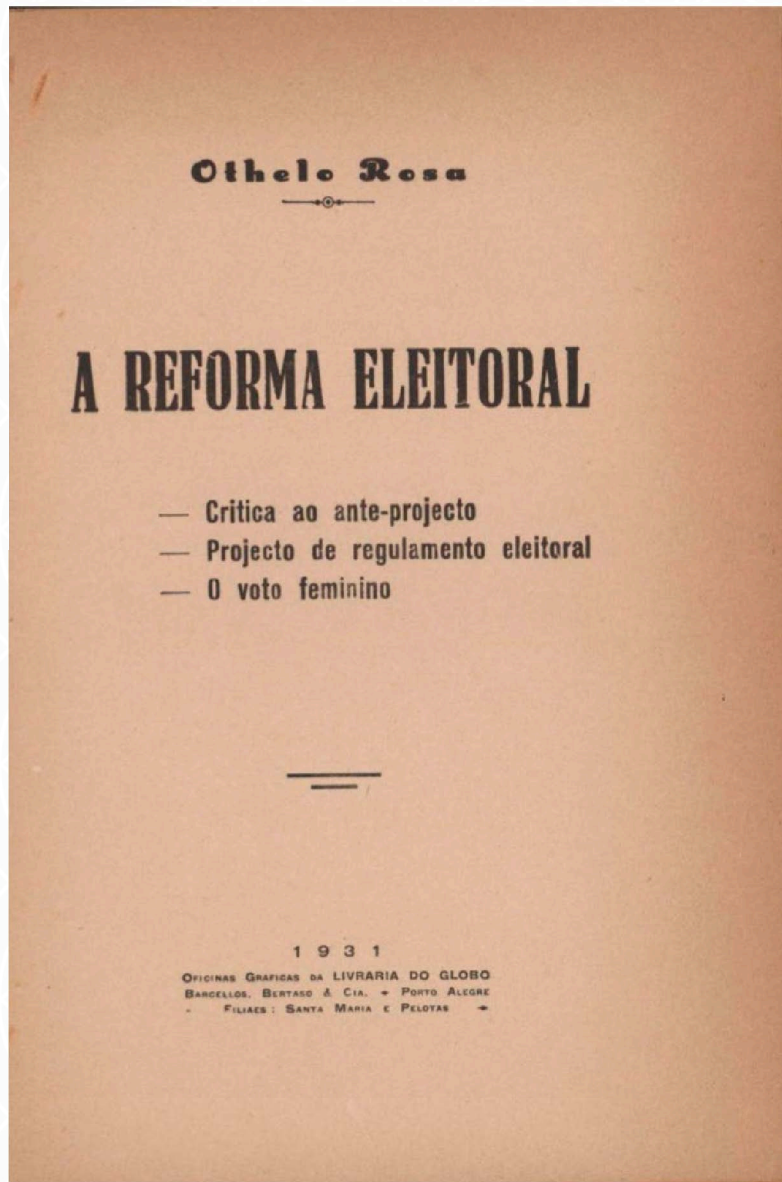
### O conde Mattarazzo

O conde Mattarazzo está negociando a compra de uma grande empresa jornalística d'ali, que possui tres diarios e impressoras. Um dos vespertinos passará a ser redigido no idioma italiano.

Em agosto de 1931, o trabalho do trio foi aberto ao escrutínio público, com ampla divulgação do teor do anteprojecto. A imprensa julgou o *Registro Cívico Nacional* como um plágio, até no titulo, da *Ley de Registro Cívico Nacional* uruguaia, de janeiro de 1924. Por semanas sucessivas, jornalistas e especialistas mapearam todos os artigos do anteprojecto nitidamente emprestados daquela legislação, estimando que cerca de 80% do texto sugerido para basear a reforma das regras eleitorais no Brasil decorria da simples tradução da peça uruguaia. Parte dos demais dispositivos ainda teria sido capturada da lei eleitoral chilena (CORREIO DA MANHÃ, 25.9.1931, p. 4)

A proposição da Justiça Eleitoral no Brasil remonta à mesma influência latino-americana. Othelo Rodrigues Rosa, magistrado que enveredou pela carreira política no curso da Primeira República, sistematizou muito bem provas desse diagnóstico. No seu livro *A reforma eleitoral*, publicado em 1931, registrou: “A lei uruguaia cria uma ‘Côrte Electoral’ e ‘Juntas electorales’; o anteprojecto cria o ‘Superior Tribunal Electoral’ e os ‘Tribunais electorais’”. A aposta no protótipo de organismos judiciais para cuidar das eleições no Brasil se deu no esteio de um processo de empréstimo e tradução da legislação uruguaia.

Número do jornal *Republica* reproduzindo o trecho do anteprojecto de reforma eleitoral relativo à organização da Justiça Eleitoral. Fonte: *Republica* (SC), Ano I, n. 275, 19 de setembro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional – Brasil. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=711497x&Pesq=ante-projecto&pagfis=33099>.



Folha de rosto do livro de Othelo Rosa, publicado em 1931, com críticas ao anteprojeto de reforma eleitoral.

**Fonte:** Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Disponível em: [https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-legislacao-historica-1931-a-reforma-eleitoral-othelo-rosa/rybena\\_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-legislacao-historica-1931-a-reforma-eleitoral-othelo-rosa/at\\_download/file](https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-legislacao-historica-1931-a-reforma-eleitoral-othelo-rosa/rybena_pdf?file=https://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-rs-legislacao-historica-1931-a-reforma-eleitoral-othelo-rosa/at_download/file).

A má repercussão automaticamente levou o anteprojeto ao engavetamento. O texto foi resgatado em fins de dezembro de 1931, quando Vargas nomeou Mauricio Joaquim Cardoso para a pasta da Justiça. Comprometido com a pronta reconstitucionalização do país, o novo ministro cercou-se de uma nova equipe de juristas para revisar a matéria e acelerar a finalização de uma proposta de reforma eleitoral endereçada à avaliação do Governo Provisório. Durante uma única sessão de trabalho, realizada em 7 de janeiro de 1932, o grupo concluiu a redação dos artigos centrados na Justiça Eleitoral.



**Correio da Manhã**  
Fundador — EDMUNDO BITTENCOURT

ANO XXXI — N. 11363  
RIO DE JANEIRO, TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1931

SERVICO TELEGRAPHICO DA U. T. B. EM COMBINAÇÃO COM A "ASSOCIATED PRESS" E O "CORREIO DA MANHÃ"

**As autoridades chilenas, graças ás suas energicas providencias, conseguiram dominar — os movimentos de Vallenar e Copiapó —**

**NOS CIRCULOS EUROPEUS HA ANCIIDADE POR SABER QUAL SERÁ A ATTITUDE DOS ESTADOS UNIDOS COM RELAÇÃO Á PROXIMA CONFERENCIA DAS REPARAÇÕES**

Ha novas ameaças na Mandchuria, devido ás exigencias de alguns generaes chinezes que desejam avançar sobre a posição de Chinchow

**A SITUAÇÃO POLITICA**  
O presidente de Minas dá por encerradas as negociações para o falado acórdão

O coronel Manoel Rabello, em palestra ao Rio de Janeiro, faz saber a sua vigência ao Rio de Janeiro

**CONFLITO SINO-JAPONÊS**  
A situação política em Chongking, na China, continua a ser tensa

**CONFERENCIA DAS REPARAÇÕES**  
A situação política em Chongking, na China, continua a ser tensa

**UM VILTO ARGENTINO QUE DESAPARECE**  
A situação política em Chongking, na China, continua a ser tensa

**Instalou-se, hontem, sob a presidencia do ministro Mauricio Cardoso, a comissão de redação definitiva do projecto de alistamento eleitoral**

O ministro recomendou o estado da nova lei, com maximo rigor nas despesas

— rigor nas despesas —

UMA NOVA REUNIÃO CONVOCADA PARA 7 DE JANEIRO

**CONFERENCIA DAS REPARAÇÕES**  
A situação política em Chongking, na China, continua a ser tensa

**UM VILTO ARGENTINO QUE DESAPARECE**  
A situação política em Chongking, na China, continua a ser tensa



**Mauricio Cardoso**

Continúa na p. 2

Primeira página do jornal *Correio da Manhã* noticiando a instalação, sob a presidência do Ministro Cardoso, da comissão definitiva de redação do projeto de alistamento eleitoral. **Fonte:** *Correio da Manhã* (RJ), Ano XXXI, n. 11363, 29 de dezembro de 1931, p. 1. Acervo da Fundação Biblioteca Nacional — Brasil. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842\\_04&pasta=ano%201931&pesq=as%20autoridades%20chilenas&pagfis=9914](http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=089842_04&pasta=ano%201931&pesq=as%20autoridades%20chilenas&pagfis=9914).

Dentre as mudanças concebidas nessa reta final de revisão do anteprojeto, destacam-se duas medidas que comprometeriam a autonomia da Justiça Eleitoral. A primeira delas ampliou de dois para três o número de membros do Superior Tribunal Eleitoral, que seriam indicados diretamente pelo Governo Provisório. Como essa esfera máxima de poder na estrutura da Justiça Eleitoral contaria com oito membros, a alteração ampliava o poder do Governo Provisório sobre aquela arena decisória, garantindo-lhe, na prática, mais de um terço de correligionários na Corte de antemão.

A outra medida que comprometeria a autonomia da Justiça Eleitoral diz respeito ao reforço de dispositivos do anteprojeto destinados a caracterizar o exercício da judicatura eleitoral como função capaz de ser desempenhada por magistrados destacados de outros postos, em detrimento da criação do cargo específico de juiz eleitoral. Preferiu-se estabelecer um subsídio aos juizes que, no exercício de seus cargos originais, ainda concordassem em desempenhar a função eleitoral. Por além disso, foram abolidas as condições extraordinárias que autorizavam o serviço eleitoral de juizes sem gozo das garantias de vitaliciedade no cargo, basicamente uma hipótese tolerada originalmente pelo anteprojeto quando não existisse juiz competente com estabilidade na magistratura. A consequência da revisão do anteprojeto sobre o tópico abriu margem justamente para o serviço eleitoral sistemático de juizes mais vulneráveis à influência do governo: aqueles sem estabilidade no funcionalismo público e, portanto, menos independentes.

O Código Eleitoral de 1932 institucionalizava, assim, uma Justiça Eleitoral condicionada à interferência do governo.



## Os desafios da Justiça Eleitoral na gestão das eleições de 1933



### JUSTIÇA ELEITORAL

Mapa geral organizado pela Secretaria do Tribunal Superior, contendo as datas de instalação dos Tribunais Regionais; divisão eleitoral do País; número de eleitores inscritos e informações sobre a realização do pleito para a Assembleia Nacional Constituinte (\*)

REGIÕES (por ordem geográfica)	DATA DA INSTALAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL	DIVISÃO ELEITORAL NA DATA DAS ELEIÇÕES DA ASSEMBLEIA CONSTITUINTE				NÚMERO TOTAL DE ELEITORES INSCRITOS NA DATA DO PROCLAMAMENTO DO MAR- TÍMPIO (DECRETO Nº 24.584 DE 26 DE MARÇO DE 1933 E TABELA DE 7 DE ABRIL DE 1933)	HORAS RESERVADAS DE VOTOS (ART. 61 E 64 DO CÓDIGO)		NÚMERO DE ELEITORES QUER VOTAREM	VALOR DESEMPENHADO POR CADA ELEITOR INSCRITO NA DATA DO PROCLAMAMENTO DO MAR- TÍMPIO (DECRETO Nº 24.584 DE 26 DE MARÇO DE 1933 E TABELA DE 7 DE ABRIL DE 1933)	CANDIDATOS, EXCLUSIVE OS AVULSOS	VALORES RECEBIDOS POR CADA ELEITOR INSCRITO NA DATA DO PROCLAMAMENTO DO MAR- TÍMPIO (DECRETO Nº 24.584 DE 26 DE MARÇO DE 1933 E TABELA DE 7 DE ABRIL DE 1933)	VALORES RECEBIDOS POR CADA ELEITOR INSCRITO NA DATA DO PROCLAMAMENTO DO MAR- TÍMPIO (DECRETO Nº 24.584 DE 26 DE MARÇO DE 1933 E TABELA DE 7 DE ABRIL DE 1933)	VALORES RECEBIDOS POR CADA ELEITOR INSCRITO NA DATA DO PROCLAMAMENTO DO MAR- TÍMPIO (DECRETO Nº 24.584 DE 26 DE MARÇO DE 1933 E TABELA DE 7 DE ABRIL DE 1933)	VALORES RECEBIDOS POR CADA ELEITOR INSCRITO NA DATA DO PROCLAMAMENTO DO MAR- TÍMPIO (DECRETO Nº 24.584 DE 26 DE MARÇO DE 1933 E TABELA DE 7 DE ABRIL DE 1933)	
		data de aprovação pelo Tribunal Superior (art. 24 do Cód. Regul. art. 1º do art. 100 da CF/1934)	1. de zonas (art. 24 do Código)	Candidatos nas zonas (art. 24 do Código)	Candidatos propostos (art. 24 do Código)		Total de candidaturas	Da região								Que funcionaram
1. Amazonas.....	13- 8-1932	1-10-1932	16	16	12	28	4.389	16	16	3.497	3	10	79.676 %	2.733	4	683
2. Pará.....	19- 7-1932	3- 9-1932	24	24	15	39	28.990	165	155	23.254	4	19	89.213 %	18.903	7	2.700
3. Maranhão.....	23-11-1932	12-11-1932	23	23	31	54	12.432	49	49	10.203	4	33	89.070 %	8.122	7	1.160
4. Piauí.....	19- 8-1932	1-10-1932	20	20	26	46	10.462	51	51	9.526	2	17	91.053 %	9.300	4	2.325
5. Ceará.....	3- 8-1932	1-11-1932	26	26	55	82	30.478	125	119	24.659	5	41	89.307 %	24.187	10	2.418
6. Rio Grande do Norte.....	5- 8-1932	17- 9-1932	20	20	22	42	18.959	70	68	16.907	2	8	89.176 %	16.637	4	4.159
7. Paraíba.....	21- 7-1932	22-10-1932	18	18	17	35	29.664	111	111	24.973	4	12	84.186 %	23.046	5	4.609
8. Pernambuco.....	2- 8-1932	10- 8-1932	47	47	30	83	69.318	261	260	55.530	2	91	89.108 %	53.938	17	3.172
9. Alagoas.....	4- 7-1932	6- 8-1932	15	15	18	33	23.742	81	81	18.050	2	23	76.025 %	14.321	6	2.356
10. Sergipe.....	30- 7-1932	3- 9-1932	12	12	25	41	23.460	78	78	20.203	2	13	86.116 %	18.606	4	4.651
11. Bahia.....	39- 7-1932	24- 9-1932	51	51	77	128	91.119	333	325	69.712	4	67	76.507 %	63.497	22	2.896
12. Espírito Santo.....	16- 6-1932	27- 8-1932	20	20	10	30	29.731	133	133	21.376	2	9	71.898 %	20.716	4	5.179
13. Distrito Federal.....	21- 5-1932	4- 8-1932	9	9	—	9	84.892	231	229	75.242	16	183	88.632 %	73.733	10	7.373
14. Rio de Janeiro.....	19- 5-1932	16- 7-1932	45	45	8	53	69.522	256	260	56.956	11	186	81.925 %	54.150	17	3.185
15. Minas Gerais.....	30- 6-1932	1-11-1932	126	125	49	174	311.374	1.214	1.213	265.147	7	142	89.168 %	245.344	37	6.630
16. São Paulo.....	26- 5-1932	29-10-1932	136	136	120	256	299.074	956	988	261.678	7	101	87.496 %	255.706	22	11.623
17. Goiás.....	20- 8-1932	8-10-1932	28	28	33	56	16.114	68	61	12.123	2	9	75.282 %	11.972	4	2.993
18. Mato Grosso.....	11-11-1932	16-12-1932	19	19	6	25	8.788	37	36	5.698	2	5	64.838 %	5.638	4	1.408
19. Paraná.....	9- 8-1932	20- 7-1932	31	31	20	51	34.844	131	131	25.338	3	14	72.778 %	24.648	4	6.162
20. Santa Catarina.....	13- 6-1932	13- 8-1932	24	24	12	36	36.187	139	139	26.295	2	18	72.662 %	24.997	4	6.249
21. Rio Grande do Sul.....	16- 7-1932	17- 9-1932	44	44	41	85	231.195	855	855	194.385	3	36	84.071 %	185.706	16	11.606
22. Território do Acre.....	3- 5-1932	13-12-1932	5	5	6	11	1.968	7	7	1.869	2	4	94.968 %	1.864	2	932
			758	747	658	1.400	1.466.700	5.411	5.365	1.222.624	104	1.040	83.258 %	1.157.761	214	—

Mapa geral organizado pela Secretaria do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral indicando as datas de instalação dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Fonte: *Boletim Eleitoral do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral*, Ano III, n. 26, 26 de março 1934, p. 388.

Disponível em: <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1224>.



Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí (TRE/PI).  
**Fonte:** Acervo do TRE/PI.



Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE/MG), no prédio do antigo Senado estadual, localizado na então Praça da República (atual Praça Afonso Arinos).  
**Fonte:** Acervo do Museu Histórico Abílio Barreto/Fundação Municipal de Cultura de Belo Horizonte.



Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), que funcionou nas salas do pavimento superior da Biblioteca Pública do estado, na Rua Barroso, n. 57, esquina com a Avenida Sete de Setembro, no centro de Manaus.  
**Fonte:** Acervo do TRE/AM.



Prédio do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE/GO), em 1937.  
**Fonte:** Arquivo do Museu da Imagem e do Som de Goiás.



Ilustração da primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT), no antigo edifício da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, à Rua Pedro Celestino. **Fonte:** Acervo do TRE/MT.



Primeira sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), que funcionou, de 1932 a 1934, em 1937 e de 1945 a 1947, no Palácio da Justiça, situado à Rua Barão do Rio Branco, n. 1.200, Centro de Fortaleza. **Fonte:** Acervo do TRE/CE.

## A experiência da Justiça Eleitoral nas eleições de 1933

A trajetória histórica dos organismos de gestão eleitoral é relativamente pouco pesquisada. Os estudos disponíveis tendem a mapear as características dessas instituições nas democracias, mostrando como, em perspectiva comparada, o formato atualmente mais comum converge para uma comissão ou Tribunal Eleitoral independente do Poder Executivo e com plenas prerrogativas para dirigir as eleições.

No caso do Brasil, os primeiros anos da Justiça Eleitoral correram sob contexto autoritário, que interferiu na autonomia dos Tribunais Eleitorais, desde sua organização. O Código Eleitoral de 1932 previa que Vargas escolhesse, dentre uma lista de doze cidadãos de notável saber jurídico pré-indicados pelo Tribunal de Justiça estadual, dois dos seis membros efetivos de cada Tribunal Regional Eleitoral. Entretanto, durante a organização do Tribunal Regional Eleitoral no Amazonas, o Governo Provisório optou por nomear potenciais aliados sem competência jurídica para a atividade eleitoral, como médicos e funcionários públicos, em detrimento de pessoas mais qualificadas para o posto, como professores de direito e desembargadores aposentados (CORREIO DA MANHÃ, 3.4.1932, p. 2). Além disso, o Governo Provisório impôs, através do Decreto n. 21.282, de 13 de abril de 1932, que os Tribunais Eleitorais nomeassem funcionários públicos civis em disponibilidade para as secretarias e repartições eleitorais. A medida atravessava a autoridade dos Tribunais Eleitorais ao retirar-lhes a prerrogativa de administrar a própria gestão do quadro de pessoal. Por fim, a liberação tardia de verba para instalação e funcionamento dos Tribunais Eleitorais contribuiu para a precarização geral dos trabalhos (CORREIO DA MANHÃ, 23.11.1932, p. 4).



0676/1 3  
GV 1933.11.12  
L3 T2

**BRASIL** DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELEGRAPHOS 1818  
**TELEGRAMMA**

RECEBIDO  
DE *Antunes Maciel*  
POR *Junior - R. G. Sampaio*  
AS *16.35*  
ENDERECO *210 Cp. Rio*

DE *Lijuca R.* N.º *511* PLS. *102* DATA *12* HORA *16.35*

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: estado de precedência - número do telegramma - número de palavras - data de apresentação - hora da entrega de vossos telegrammas.

Reclame, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

*Leu ter sido assignada nomeação meu  
filho Oscar Costello Daltro lugar special recon-  
taia Tribunal Eleitoral Regional Estado  
do Rio sendo assim reparada injusticia  
elle soffrida procurei Vossa Excia. Ministerio  
e como não conseguisse falar elle não  
agradeas - ele por este meio aquela nomeação  
com a qual V. Excia. cumpriu promessa  
que me havia feito o que alias não me  
surprenderia pois o meu grande protector  
Conselheiro Antunes Maciel de saudosa me-  
moria quem tudo devo também sabia*

A primeira linha deste telegramma, depois do endereço, contém as seguintes indicações: cên-  
telegrama - número de palavras - data de apresentação - hora da  
Reclame, si houver demora na entrega de vossos telegrammas.

DE *0676/2* N.º \_\_\_\_\_ PLS. \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ HORA \_\_\_\_\_

*pt - Eu e meus netuchos beijamos as  
mãos de V. Excia. profunda e eterna-  
mente reconhecidos.  
Professora Leolinda Daltro*

GV 33-11-12

Telegrama de Leolinda Daltro a Antunes Maciel, em 12 de novembro de 1933, agradecendo a nomeação do próprio filho para o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE/RJ).

Fonte: Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1933.11.12 (2 fl.).

Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=CorrespGV2&pasta=GV%20c%201933.11.12&pagfis=4233>.

Sucessivos decretos editados pelo Governo Provisório também disciplinaram a organização das eleições constituintes de 1933, ferindo a autonomia legal do Supremo Tribunal Eleitoral nessa matéria. A fixação da data para o início do alistamento, a suspensão dos direitos políticos dos governistas depositos em 1930 e a adoção de medidas que flexibilizavam o processo para qualificar eleitores foram decretadas por Vargas, sem nem sequer consultar a Justiça Eleitoral.

Sob a vigência da Justiça Eleitoral, a apuração das eleições constituintes de 1933 anulou resultados de seções em quase todo o país, salvo nos estados do Acre e de Goiás, que tiveram a totalidade de votos validada. A maioria das anulações foi justificada com base em evidências de fraudes contra o segredo do voto, cuja violação foi usada de argumento para anular a eleição inteira nos Estados do Espírito Santo e de Santa Catarina, que tiveram de realizar novas eleições. Em menor escala, também houve registro de recursos contra decisões tomadas pelos Tribunais Eleitorais que questionavam a lisura do processo como um todo e a politicagem praticada pelos magistrados.



CMA dcf1 c 1933.07.08

GABINETE DO PREFEITO  
DE  
BARREIRAS

Meu Distinto Amigo Dr. Clemente Mariani

Queira receber meus parabens e felicitações pela sua eleição á Constituinte emquanto tambem me felicito a mim mesmo que concorri para o triumpho do Partido. Esse meu concurso valeu menos pela maioria obtida que por haver barrado a opposição, que servida por um juiz parcialissimo triumpharia por certo se não tivesse eu me decedido a arcar co enorme despesa de hospedagem de eleitores até vencer.

Agora que meu Amigo iniciou sua carreira politica não descuide de facilitar o trabalho aos seus correligionarios do Rio-Grande promovendo a substituição do juiz apaixonado que nos entrava, e que respeitamos pelo dever que temos de respeitar ao poder judiciario; removido esse obstaculo nas proximas eleições o nosso contingente será apreciavel.

Peço-lhe com interesse que me instrua das provas que os alistandos podem recorrer para substituir a certidão de idade, temos crescido numero de amigos do interior dos municipios que por falta dessa prova, encanecidos embora não podem alistar-se.

1

Telegrama do Prefeito de Barreiras a Clemente Mariani, de 8 de julho de 1933, apontando que a estratégia para barrar a vitória da oposição, diante de um juiz “parcialíssimo” nas eleições, foi bancar a hospedagem dos eleitores.

Fonte: Arquivo Clemente Mariani, FGV CPDOC, CMA dcf1 c 1933.07.08.

Disponível em: [https://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=CMA\\_DCF1&pasta=CMA%20dcf1%20c%201934.05.18&pagfis=406](https://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=CMA_DCF1&pasta=CMA%20dcf1%20c%201934.05.18&pagfis=406).

Tudo isso reflete a complexidade por trás da adoção da Justiça Eleitoral no Brasil, que remonta à busca do Governo Provisório para legitimar a Revolução de 1930 nas urnas e converte-se, no curso do tempo, em um dos principais pilares da democracia brasileira.

## Agradecimento

Esta pesquisa foi possível graças ao apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Processo n. 17/19828-0, e da Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ), Processo n. E-26/204.467/2024.

## Sugestões de leitura

ABREU, Martha; GOMES, Angela de Castro. A nova “velha” República: um pouco de história e historiografia. *Revista Tempo-UFF*, v. 19, n. 35, p. 1-14, 2009.

CUNHA, Ernani Lins da. *Na judicatura eleitoral*. Rio de Janeiro, 1936.

LÓPEZ-PINTOR, Rafael. *Electoral management bodies as institutions of governance*. New York: United Nations Development Programme – UNDP, 2000.

ROSA, Othelo Rodrigues. *A reforma eleitoral: crítica ao anteprojeto; projeto de regulamento eleitoral; o voto feminino*. Porto Alegre: Ofic. Gráf. da Liv. do Globo, 1931.

ZULINI, Jaqueline Porto. Por além do discurso moralizador: os interesses políticos e o impacto da criação da Justiça Eleitoral em 1932. In: RICCI, Paolo (org.). *O autoritarismo eleitoral dos anos trinta e o Código Eleitoral de 1932*. Curitiba: Appris, 2019. Cap. 7, p. 163-198.